**Proposta de Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Nº 792/2016**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 792/2016.**

A Vereadora signatária desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Nº 00792/2016:

**Art. 1º** Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 792/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º O inciso I, alínea “a”, do art. 12 e os seus §6º e §7º, da Lei nº 4.643, de 2007:

“I – o cônjuge; a companheira; o companheiro; e os filhos, sendo estes:

1. menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, nas formas previstas no Código Civil, podendo a dependência ser estendida aos 21 (vinte e um) anos, desde que sejam estudantes universitário e não recebem qualquer renda ou benefício deste ou de outro regime previdenciário;

(...)

§ 6º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou segurada.

§ 7º Considera-se união estável aquela verificada como entidade familiar com convivência duradoura, pública e contínua, sob o mesmo teto, estabelecida com o objetivo de constituição de família.”’

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 5 de Julho de 2016.

|  |
| --- |
| Dulcinéia Costa |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda faz-se necessária em virtude do amplo respeito ao art. 5º da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...]"

Sala das Sessões, em 5 de Julho de 2016.

|  |
| --- |
| Dulcinéia Costa |
| VEREADOR |